

CONGRESSO NACIONAL

MPV 729	
00056 ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

				=	
DATA 07/06/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016				
	ALITA	3D		NO DDONTHÁ DIO	
	AUT(CARLOS EDUAF			Nº PRONTUÁRIŒ	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Dê-se ao art. 12-A da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:					
"Art. 1°					
"Art. 12-A. Excepcionalmente, nos exercícios de 2016 e 2017, o apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º desta Lei terá por base o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e corresponderá a:					
 I – vinte e cinco por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos do art. 4º, caso o Distrito Federal e os Municípios não tenham ampliado o número de matrículas em creche dessas crianças; ou 					
	cento desse valor po ederal e os Município				
				" (NR)	
JUSTIFICATIVA					

Nossa emenda visa a estabelecer regra de transição entre a regra atual e a regra estabelecida na MPV 729/16, de modo a evitar que os Municípios que não conseguiram ampliação das matrículas em creche das crianças objeto da matéria sejam prejudicados, passando mais de um ano sem receber importante suplementação da União.

Nossa emenda pretende, sobretudo, proteger os pequenos Municípios para os quais a expansão de matrículas em creche é inviável sem o apoio da União.

Deputado Carlos Eduardo Cadoca PDT/PE

Brasília, de junho de 2016.